

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.428, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

*Autor: **Deputado Paulo Lima***

*Relator: **Deputado Renildo Leal***

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei , de autoria do Nobre Deputado Paulo Lima, obriga as instituições de ensino superior a incluir conteúdos curriculares relativos à prevenção do uso de drogas, nos cursos por elas ministrados.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei representa mais uma iniciativa no sentido de se combater o uso e, portanto, o tráfico de drogas em nosso País.

O uso da educação para este fim é meritório, sob todos os pontos de vista, pois ela representa um fator essencial para a criação de uma cultura que entenda e combata as drogas.

Só mediante a compreensão dos males causados pelas drogas estas, um dia, poderão ser eliminadas de nossa vida social. Para tanto, a educação é o meio adequado e, naturalmente, os jovens universitários o setor da

população a ser alcançado. Mesmo porque são os jovens as maiores vítimas das drogas.

Nosso parecer é, por estes motivos, favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Renildo Leal

Relator

20790600.145